



## **Normas do Empréstimo Interbibliotecas**

### **Artigo 1º**

#### **Âmbito**

O serviço de empréstimo interbibliotecas destina-se a rentabilizar o fundo documental pertencente a cada uma das escolas ou outras entidades cooperantes, proporcionando uma resposta concreta às necessidades de informação que não pode ser satisfeita pelo fundo documental existente em cada uma delas, contribuindo igualmente para a promoção da leitura e literacias.

A requisição de documentos deverá ser feita em conformidade com os princípios expressos nestas normas.

### **Artigo 2º**

#### **Empréstimo**

1. Poderão ser requisitados para empréstimo todos os fundos das bibliotecas que integram a RBR, à exceção de:

- Obras de referência (enciclopédias, dicionários, anuários, etc);
- Publicações periódicas;
- Obras raras, de difícil reposição em caso de extravio;
- Obras em suporte digital (CD-ROM, DVD, CD áudio, cassetes áudio e vídeo).

2.As obras referidas no número 1 deste artigo só poderão ser requisitadas se cada um dos Agrupamentos/Escolas/Entidades Cooperantes requisitantes assumirem, por escrito, a responsabilidade total do empréstimo.

3.O empréstimo de documentos incluídos na designação genérica de material não livro (cartazes, gravuras, desenhos, fotografias, diapositivos) deve ser acompanhado pela assinatura de um termo de responsabilização da biblioteca requisitante em que será indicado o tipo de utilização que pretende fazer desses documentos.

4.A requisição dos documentos é feita através de funcionalidade própria inscrita no portal da RBR.O levantamento dos documentos será da responsabilidade da biblioteca requisitante.



5.A biblioteca requisitante assume inteira responsabilidade pela conservação dos documentos que a outra biblioteca lhe emprestar.

6.Em caso de perda ou inutilização de um documento, a biblioteca requisitante deverá repor um exemplar igual e em bom estado, no prazo de 30 dias. Tratando-se de títulos esgotados, poderá substituí-lo por outro, indicado pela biblioteca que o emprestou ou pelo seu valor comercial, para que esta proceda à necessária aquisição.

### **Artigo 3º**

#### **Renovação do empréstimo**

1.A renovação do empréstimo pode ser feita via Internet, desde que não haja um pedido de reserva dessas mesmas obras por parte de outros utilizadores.

### **Artigo 4º**

#### **Devoluções**

1.A devolução dos documentos é sempre da responsabilidade da Biblioteca requisitante.

### **Artigo 5º**

#### **Prazos**

1.Os prazos para empréstimos e devoluções são os aprovados em Assembleia Geral de Cooperantes.

### **Artigo 6º**

#### **Disposições finais**

1.As diferentes bibliotecas poderão, em caso de deterioração, extravio, perda ou atraso na devolução da documentação emprestada, recusar novos empréstimos aos utilizadores responsáveis por essa situação.

2.Compete à Assembleia Geral de Cooperantes aprovar alterações ao disposto nestas normas, bem como a clarificação dos casos omissos.